



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços - aluguer, montagem, desmontagem e assistência da iluminação de Natal 2022

CPV: 71318100-1 Serviços de iluminação natural e artificial

[PROCEDIMENTO N.º 42/2022 – Ajuste Direto, alínea d) artigo 20.º do CCP]

Preço Base: € 14.500,00 (catorze mil e quinhentos euros), S/IVA.

Prazo de execução: até á conclusão dos serviços.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal Aquisição de serviços referentes a aluguer, montagem, desmontagem e assistência da iluminação de Natal 2022, nos termos e condições constantes da Parte II deste caderno de encargos.
2. O adjudicatário fica obrigado a prestar toda a assistência técnica, mantendo em permanência, enquanto as estruturas de iluminação estiverem em funcionamento, os recursos humanos e equipamento/material necessários à correção ou supressão de problemas que possam surgir nas estruturas objeto do presente procedimento, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1.O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2.Todas as estruturas de iluminação deverão estar corretamente montadas e operacionais de acordo com os prazos estabelecidos na Parte II – Especificações técnicas deste Caderno de Encargos.

3.Todas as estruturas de iluminação deverão ser desmontadas de acordo com as datas indicadas na parte II deste Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer o bem constante da proposta, conforme as características, condições, quantidades e especificações técnicas mencionadas no presente caderno de encargos e em cumprimento da legislação em vigor, aptos para os fins a que se destinam;
- b) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- c) Obrigação de respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Garantir que a implementação das estruturas de iluminação estão em conformidade com as instruções dadas pela Câmara Municipal de Penedono;

f) Ser responsável pela segurança dos materiais bem como pelo plano de eletrificação das estruturas a implementar.

2. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens e serviços.

3. O adjudicatário obriga-se a ter os **seguros** exigíveis nos termos da lei e seguro de responsabilidade civil por danos, podendo a Câmara Municipal, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a montagem dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às quantidades e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos (parte II) e na proposta adjudicada, bem como se estão instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material necessário à sua utilização.

2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve conceder à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 6.ª

Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a)** Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
- b)** Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português;
- c)** Certificado do Registo Criminal.

6. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos dos números anteriores.

Cláusula 7.ª

Sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4.** O adjudicatário deverá ainda guardar sigilo relativamente a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Dados Pessoais

- 1.** No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;

b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 9.ª

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha que incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do presente contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.
5. Correm integralmente por conta do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, exceder o preço base, ou seja **14.500,00€** (catorze mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como eventuais valores de impostos/taxas e outros aplicáveis para fornecimento do bem objeto do contrato.
3. A(s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias a contar após a receção da(s) respetiva fatura(s), a qual será emitida depois do vencimento da obrigação respetiva.

4. A fatura só pode ser emitida após verificada a conformidade do fornecimento conforme prevista na cláusula 5.ª.

5. As quantias devidas pelo Município de Penedono serão pagas nos seguintes termos:

- a) 25% (vinte e cinco por cento): com a assinatura do contrato;
- b) 45% (quarente e cinco por cento): com a montagem do equipamento;
- c) 30% (trinta por cento): com a desmontagem;

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante procederá à retenção dos descontos a que legalmente for obrigada a efetuar, no valor dos pagamentos a realizar.

Cláusula 12.ª

Caução ou retenção

Não é exigida caução nem se procederá a qualquer retenção prevista no artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO IV PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega/montagem dos bens objeto do contrato, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual.

2. A aplicação da sanção será antecedida da audiência prévia do adjudicatário, nos termos previstos no art.º308.º n.º 2 do CCP.

3. No caso da soma das penas pecuniárias aplicadas ao fornecedor atingir 20% do valor global do contrato e, ainda assim, o fornecedor não o cumprir, a entidade adjudicante terá a faculdade de operar a respetiva rescisão.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do disposto no n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
7. A entidade adjudicante reserva-se no direito de poder compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;

b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

c) Pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do procedimento, por um período superior a 48 horas.

d) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse na entidade adjudicante na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Especificações técnicas

No âmbito do presente procedimento, designado: "**Aquisição de serviços - aluguer, montagem, desmontagem e assistência da iluminação de Natal 2022**", o adjudicatário terá de cumprir as seguintes condições técnicas:

1. ESPAÇOS E MONTAGEM/DESMONTAGEM

- 1.1 Os espaços de montagem das estruturas de iluminação inserem-se na vila de Penedono.
- 1.2 A montagem do equipamento deverá estar concluída e apta a funcionar até ao dia **07.12.2022** e a desmontagem do equipamento deverá ser iniciada no dia **07.01.2023**.

2. QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DAS ESTRUTURAS:

O equipamento a instalar deverá ter as características e as quantidades que constam do quadro que se segue:

DESIGNAÇÃO	quantidades
Decoração da fachada do edifício dos paços do concelho com cortina luminosa e linhas LED nos contornos das janelas	6
Decoração de troncos de árvores com cordão de luz em LED	10
Laterais alusivas ao natal (anjos) na Av. Adriano de Almeida eletrificadas a LED com base de alumínio (5,60 alturas)	15
Pórtico de Boas festas com base de alumínio e decore com decorativas eletrificadas a LED – Rotunda espelho de água	1
Pórtico de Boas festas com base de alumínio e decore com duas peças decorativas eletrificadas a LED – Rotunda da GALP	1
Jardim do Magriço (junto edifício cine-fórum) – decore de troncos de árvore com cordão LED	2
Entradas alusivas ao natal eletrificadas a Led com base de alumínio	5
Colocação de uma peça alusiva Natal, em alumínio eletrificado a led - Largo castelo	
Decore do castelo de Penedono – ice em Led em toda a frente, laterais e parte de trás do castelo	500 mts ice/500 metro de cabo de aço

3. INSTALAÇÃO ELÉTRICA:

O adjudicatário é responsável por todos os serviços de Instalação elétrica para colocação e alimentação de iluminação, devendo cumprir toda a legislação em vigor, respondendo por eventuais danos delas resultantes.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1 O adjudicatário fica obrigado a prestar toda a assistência técnica diária enquanto as estruturas estiverem em funcionamento, disponibilizando os recursos humanos e equipamento/material necessários à correção ou supressão de problemas que possam surgir nas estruturas objeto do presente procedimento, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.

4.2 Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento o adjudicatário deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente locação e legalmente exigíveis, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

4.3 Durante a disponibilização dos bens para a iluminação de Natal o adjudicatário é responsável pela manutenção da mesma, ficando obrigado a substituir, de imediato, lâmpadas fundidas, bem como efetuar quaisquer trabalhos que sejam necessários para a manutenção e pleno funcionamento da iluminação decorativa de natal, durante todo período da disponibilização dos bens.

4.3 O adjudicatário será responsável pela segurança dos equipamentos/armações e fixações e pela segurança elétrica das instalações. O adjudicatário responsabiliza-se por danos provocados a terceiros provenientes da instalação e funcionamento da iluminação.

O adjudicatário obriga-se a ter os **seguros exigíveis** nos termos da lei e seguro de **responsabilidade civil** por danos causados pelos bens/serviços objeto do contrato, podendo a Câmara Municipal, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

O presente processo contém 13 folhas, todas numeradas e por mim assinadas digitalmente.

Paços do Município de Penedono, 16 de novembro de 2022

A Presidente da Câmara,

Assinado por: **CRISTINA MARIA FERREIRA**
Num. de Identificação: 10209181
Data: 2022.11.25 14:28:30+00'00'

